



# PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM Nº 105-GP/202**

Em, 23 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ R\$ 1.162.105,00** (Um milhão, cento e sessenta e dois mil reais e cento e cinco reais), visando sanar equívoco ao suplementar erroneamente orçamento referente à Atenção à Saúde da população – Procedimentos do MAC, conforme Lei nº 2.014-GP/2023 e Decreto nº 7.717-GP/2023 de 25 de setembro de 2023. Os recursos recebidos referem-se ao INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANC. MAC, razão pela qual solicitamos o referido remanejo.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Recebemos o presente Doct<sup>o</sup>.  
Em, 07/11/23. Às 08:49 hrs.  
*T. Quana*  
C M N M



**PREFEITURA DE  
NOVA MAMORÉ-RO**  
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 105, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 1.162.105,00** (Um milhão, cento e sessenta e dois mil reais e cento e cinco reais), visando sanar equívoco ao suplementar orçamento referente à Atenção à Saúde da População – Procedimento MAC, uma vez que o recurso refere-se ao Incremento Temporário Limite Financ. do MAC. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>04.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA</b>		
<b>10.302.0022.2134</b>	<b>INCREMENTO TEMPORÁRIO LIMITE FINANC. MAC</b>		
3.3.90.30	F: 442	Material de consumo	300.000,00
0.1.600.0000			
3.3.90.34		Outras Despesas Pes. Desc. Cont. Terceirização	600.000,00
0.1.600.0000			
3.3.90.39	F: 443	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	262.105,00
0.1.600.0000			
<b>TOTAL .....</b>			<b>1.162.105,00</b>

**Art. 2º** - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>04.08.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA</b>



# PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ-RO

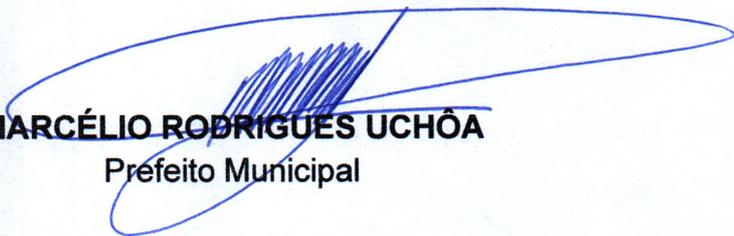
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



10.302.0022.2141		ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO – PROCEDIMENTOS DO MAC	
3.3.90.30	F: 161	Material de consumo	500.000,00
3.3.90.34	F: 487	Outras Despesas Pes. Desc. Cont. Terceirização	500.000,00
3.3.90.39	F: 163	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	162.105,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>1.162.105,00</b>

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, em 23 de novembro de 2023.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal